

Regulamenta a Lei nº 10.688, de 28 de novembro de 1988, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários do funcionalismo municipal.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989 os valores dos padrões de vencimentos do funcionalismo municipal serão atualizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{A}{B} \times C = D$$

onde:

- A = Padrão de vencimento de maio de 1988;
- B = Valor da OTN de maio de 1988;
- C = Valor da OTN de janeiro de 1989;
- D = Padrão de Vencimento de janeiro de 1989.

Parágrafo único - O pagamento da atualização prevista neste artigo será feito em duas parcelas iguais, de 50% cada uma, nos meses de janeiro e fevereiro de 1989.

Art. 2º - A partir do mês de fevereiro de 1989 e observado o disposto no artigo terceiro, os valores dos padrões de vencimentos do Funcionalismo Municipal serão reajustados, mensal e automaticamente, pelo Executivo, com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, entre o mês do reajuste e o mês imediatamente anterior.

Parágrafo único - Para o mês de fevereiro de 1989, tomar-se-ão por base de cálculo do reajustamento de que trata este artigo os valores integrais dos padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, atualizados na forma do artigo 1º.

Art. 3º - Para os fins do reajustamento, autorizado pelo artigo 2º, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \left( f \times \frac{OTN\ 2}{OTN\ 1} - 1 \right) \times 100\%$$

onde:

- R = Percentual do reajustamento a ser concedido;
- f = Fator de correção, definido no artigo 4º;
- OTN 2 = Valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mês de reajustamento;
- OTN 1 = Valor das Obrigações do Tesouro Nacional no mês anterior ao reajustamento.

Art. 4º - O fator de correção "f" é função da relação entre as despesas com pessoal e respectivos encargos - DP - e as receitas correntes - RC - ambas do mês anterior ao do reajustamento.

Parágrafo único - Levado em consideração o número de servidores ativos por habitantes do Município, segundo consignado pela coluna 1 da Tabela Anexa ao presente decreto:

- I - o fator de correção - "f" - será igual a 1,00 (um inteiro), quando a relação DP e RC se situar no intervalo estabelecido pelas colunas 2 e 3 da referida Tabela;
- II - Se a relação entre DP e RC for inferior ao limite estabelecido pela coluna 2 da citada Tabela, determinar-se-á o fator de correção - "f" - através da fórmula:

$$f = \frac{a}{100\%} \div \frac{DP}{RC}$$

onde:

- a = Percentual constante da coluna 2 da Tabela;
- DP = Despesas com pessoal e respectivos encargos, realizados no mês anterior ao do reajustamento;
- RC = Receitas correntes auferidas no mês anterior ao do reajustamento;

III - Quando a relação DP e RC se mostrar superior ao limite fixado pela coluna 3 da aludida Tabela, o fator de correção - "f" - será obtido pela fórmula:

$$f = \frac{b}{100\%} \div \frac{DP}{RC}$$

onde:

- b = Percentual constante da coluna 3 da Tabela;
- DP = Despesas com pessoal e respectivos encargos do mês anterior ao do reajustamento;
- RC = Receitas correntes auferidas no mês anterior do reajustamento.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1989, a relação entre o número de servidores municipais ativos e a população do Município de São Paulo não poderá ser superior a 1 (um) servidor por grupo de 100 (cem) habitantes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se servidores municipais:

- I - Todos os titulares de cargos e ocupantes de funções, em exercício na Administração Direta e Autárquica;
- II - Todos os empregados das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Funções instituídas ou mantidas pela Prefeitura, cuja receita seja, em 50% (cinquenta por cento), ou mais, originária de serviços prestados à própria Prefeitura.

Art. 6º - Os dados relativos à população do Município de São Paulo, a serem considerados para os efeitos deste decreto, serão calculados, mês a mês, com base nas informações constantes do SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados, de acordo com a projeção existente.

Parágrafo único - Para a obtenção da quantidade de habitantes, mês a mês, prevista no "caput" deste artigo, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P_{\text{mês}} = P_{\text{jul. ant.}} + \frac{n}{12} (P_{\text{jul. post.}} - P_{\text{jul. ant.}})$$

onde:

- $P_{\text{mês}}$  = População do Município estimada para o mês;
- $P_{\text{jul. ant.}}$  = População do Município projetada pelo SEADE para o mês de julho, imediatamente anterior ao mês desejado;
- $P_{\text{jul. post.}}$  = População do Município projetada pelo SEADE para o mês de julho, imediatamente posterior ao mês desejado;
- n = Número de meses entre o mês de julho, imediatamente anterior, e o mês desejado.

Art. 7º - Se a quantidade de servidores ativos, em qualquer momento, exceder o parâmetro fixado no artigo anterior, deverá o Executivo reduzir o excedente à razão de, no mínimo, 8% (oito por cento) ao mês.

§ 1º - A redução do excedente de servidores, prevista no "caput" deste artigo, recairá, a critério do Executivo, sobre os integrantes dos quadros da Administração Direta e Autárquica, bem como relativamente ao pessoal das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, entre aquelas referidas no inciso II do parágrafo único do artigo 5º.

§ 2º - Mantido o princípio geral, fixado no "caput" deste artigo, a distribuição de servidores pelas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Municipal, será feita de acordo com as necessidades e características de cada órgão.

Art. 8º - As disposições constantes dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto aplicam-se:

- I - Aos valores mensais das funções gratificadas, do salário família e do salário esposa;
- II - As pensões normais e vitalícias pagas pela PMSP;

- III - Aos proventos dos inativos;
- IV - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980 e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

- V - As Autarquias Municipais;
- VI - As pensões devidas pelo IPREM aos beneficiários de servidores falecidos, onerando, neste caso, a despesa, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 9º - As Secretarias Municipais das Finanças e da Administração divulgarão, mediante Portaria conjunta, publicada no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes demonstrativos, relativos ao mês anterior ao do reajustamento de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º:

- I - Receitas Correntes, assim entendidas os valores integralizados, em cada mês, relativamente às Receitas:

- a) Tributária;
- b) Patrimonial;
- c) Industrial;
- d) Serviços;
- e) Transferências Correntes;
- f) Outras Receitas Correntes;

- II - Gastos com pessoal e respectivos encargos, integrados por Despesa de Pessoal e respectivos encargos e gastos mensais concernentes aos seguintes elementos de despesas:

- a) Pessoal Civil;
- b) Obrigações Patronais;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas;
- e) Salário Família;
- f) Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) Contribuições e Ressarcimentos devidos ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;

- III - Relação entre as Despesas com Pessoal e Receitas Correntes;

- IV - Número de Servidores (Ativos e Inativos);

- V - Número de Habitantes do Município;

- VI - Relação de Habitantes do Município por Servidor Ativo;

- VII - Variação da OTN mês/mês anterior;
- VIII - Percentual de reajuste a ser concedido no mês.

§ 1º - O total das Despesas de Pessoal será integrado, também, a cada mês, com a provisão para Gratificação de Natal, correspondente a 8% (oito por cento) do montante obtido pela soma dos valores dos elementos "a" a "d" do inciso II deste artigo.

§ 2º - Para os fins da publicação determinada no "caput" deste artigo, serão informados, à Secretaria das Finanças, até o dia 8 (oito) de cada mês, relativamente ao mês anterior:

- I - Pela Secretaria Municipal da Administração:
- o número de servidores, ativos e inativos, incluídos na folha de pagamento, da Administração Direta, Tribunal de Contas do Município e Câmara Municipal;
  - o montante das despesas identificadas pelas alíneas "f" e "g" do inciso II deste artigo;
  - o número de habitantes do Município;
  - a relação de habitantes do Município por servidor ativo;

II - Pelo Tribunal de Contas do Município e pela Câmara Municipal, dados obtidos dos relatórios de processamento das respectivas folhas de pagamento, o montante das despesas com pessoal e encargos próprios.

§ 3º - A Secretaria das Finanças complementará os dados referidos no parágrafo anterior, através dos relatórios do "Sistema de Administração Financeira - SAF" e do "Demonstrativo Analítico de Despesas Empenhadas com Pessoal - SF 2010 C".

§ 4º - Será informado, para o mesmo fim previsto no parágrafo 2º deste artigo, à Secretaria Municipal da Administração, até o dia 7 (sete) de cada mês, relativamente ao mês anterior:

- I - Pelas Autarquias, o número de servidores ativos e inativos;
- II - Pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, se enquadradas na hipótese do inciso II do parágrafo único do artigo 5º, o número de empregados em exercício;

III - Pelo Tribunal de Contas do Município e pela Câmara Municipal, o número de funcionários ativos e inativos.

§ 5º - Para o cálculo do montante previsto no parágrafo 1º, serão computadas todas as despesas com pessoal e respectivos encargos, realizadas no mês anterior ao da publicação da Portaria prevista no "caput" deste artigo, ainda que se refiram a pagamentos de meses anteriores àquele.

Art. 10 - Na mesma Portaria referida no artigo anterior, e com base nas informações por ela oferecidas, as Secretarias Municipais das Finanças e Administração, sempre relativamente ao mês anterior, demonstrarão:

- I - Os valores da OTN do mês do reajustamento e do mês anterior;
- II - O fator de correção obtido pela relação entre a Despesa de Pessoal e a Receita Corrente, segundo a fórmula estipulada pelo artigo 4º.

Art. 11 - Fica instituída Comissão que, funcionando junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das tarefas pertinentes à aplicação das disposições deste decreto, podendo, para tanto, solicitar quaisquer informações ou providências aos órgãos envolvidos.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo será composta de um representante da Secretaria das Finanças - SF, de um representante da Secretaria Municipal da Administração - SMA, e de um representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 12 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de Dezembro de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 27.574, DE 27 DE Dezembro DE 1988

COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3
Nº de habitantes por servidores ativos	Percentual mínimo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º	Percentual máximo das receitas correntes a ser alcançado pelas despesas com pessoal, nos termos do art. 3º
Até 100	47	58
Acima de e até		
100 105	46	57
105 110	45	56
110 115	44	55
115 120	43	54